

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 78 /2026.

Em 01 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 01/06/2026


Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Teixeira de Freitas a Política Municipal de Cuidados Paliativos, em consonância com as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos e à luz dos princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Municipal de Cuidados Paliativos tem como objetivo regular e proteger o exercício do direito das pessoas quanto à tomada de decisão durante o processo de doença terminal, de modo prévio ou concomitante a ela.

Art. 3º Esta Lei se aplica aos portadores de doenças crônicas e agudas, sem possibilidade de cura, progressivas e àqueles que já se encontram em etapa de terminalidade, seja nos serviços de saúde ou em seu domicílio, aos seus familiares, profissionais e serviços de saúde.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV), termo também conhecido por "Instruções Prévias da Vontade em Saúde" é o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber quando estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

II - Cuidados Paliativos (CP), consistem em uma abordagem que melhora a qualidade de vida de pacientes (adultos e crianças) e seus familiares, que enfrentam doenças que ameacem a vida, por meio da assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de prevenir e aliviar o sofrimento mediante a identificação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e outras dificuldades físicas, psíquicas, sociofamiliares e espirituais.

Art. 5º São fundamentos desta Lei:

- I - O respeito à dignidade da pessoa humana em seu processo de grave enfermidade;
- II - A garantia da autonomia, intimidade, confidencialidade dos dados de saúde e a liberdade de expressão da vontade, em acordo aos valores e crenças da pessoa humana, seja para aceitar, recusar ou interromper tratamentos.

Art. 6º A organização dos cuidados paliativos deverá ter como objetivos:

- I - Integrar os cuidados paliativos na rede de atenção à saúde;
- II - Promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- III - Incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;
- IV - Ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os trabalhadores da saúde no SUS;
- V - Promover a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;
- VI - Ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas dos pacientes em cuidados paliativos; e
- VII - Pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, com acesso equitativo e custo efetivo, abrangendo toda a linha de cuidado e todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e integração com os serviços especializados.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Cuidados paliativos:

- I - Reafirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, reconhecendo a morte como processo natural;
- II - Respeito à autonomia do paciente ou de seus representantes legais, à individualidade, à dignidade da pessoa e à inviolabilidade da vida humana, bem como à confidencialidade de seus dados de saúde, durante o processo de grave enfermidade;
- III - suporte clínico e terapêutico, que possibilite a melhoria do bem-estar e qualidade de vida ativa do paciente até sua morte e o apoio aos seus familiares, inclusive no período de luto;
- IV - Acesso à informação da pessoa adoecida ao seu estado clínico, bem como de seus familiares, se essa for a sua vontade;

V - Assistência individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa às pessoas elegíveis para os cuidados paliativos, considerando o estágio de evolução da doença e incluindo a prevenção e o alívio da dor e de sintomas;

VI - Interprofissional idade do cuidado, em consonância com a história clínica e os preceitos éticos e legais de todas as categorias profissionais envolvidas nos cuidados ao paciente e sua família;

VII - Promoção de condições para a permanência da pessoa adoecida no seu domicílio, desde que seja essa a sua vontade ou de seus representantes legais e desde que haja condições adequadas do ponto de vista da dinâmica familiar;

VIII - Suporte para o óbito domiciliar, se for está a vontade do paciente, com as condições adequadas e conforme legislação vigente.

IX - Capacitação de profissionais para a assistência, visando a melhoria constante da qualidade na prestação de cuidados paliativos, em todas as linhas de cuidados de condições elegíveis para essa modalidade de atenção e todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

X - Respeito às necessidades individuais dos pacientes, bem como à continuidade dos cuidados ao longo da doença;

XI - Assistência ao luto dos familiares;

XII - Respeito à liberdade de expressão de vontades e preferências do paciente sobre seus valores, crenças, desejos e práticas culturais e religiosas-espirituais;

XIII - Assistência às pessoas em todos os ciclos de vida (perinatal, infância, adolescência, idade adulta e velhice), bem como as ações de saúde individuais, familiares e coletivas;

XIV - Cumprimento de vontade manifesta por meio das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV);

Art. 8º Garante a toda pessoa capaz no Município de Teixeira de Freitas, o direito de planejar, de modo antecipado, suas decisões ante possíveis hipóteses do que pode lhe ocorrer no decurso de uma doença, mediante instruções prévias a respeito de condutas terapêuticas no momento de privação da manifestação da vontade, deixando expressas suas escolhas sobre consentimento ou recusa em relação a testes diagnósticos, terapias, procedimentos, medicamentos, tratamentos e outras condutas terapêuticas.

Parágrafo único: A pessoa apta a receber os cuidados paliativos nos termos desta Lei terá o direito de indicar, nas suas instruções prévias de vontade, como seu

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,

Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos em Teixeira de Freitas. A relevância social e a urgência desta proposta fundamentam-se na necessidade inadiável de regulamentar e proteger o direito à dignidade, à autonomia e ao alívio do sofrimento de pacientes e familiares que enfrentam o doloroso processo de enfermidades graves, crônicas, agudas e sem possibilidade de cura.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define os cuidados paliativos como uma abordagem indispensável para melhorar a qualidade de vida de pacientes e de suas famílias. Diante disso, esta proposição busca integrar essas ações de forma estruturada na rede de atenção à saúde do nosso município, garantindo o acesso equitativo e humanizado tanto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto nos serviços privados.

Os principais pilares que justificam a aprovação desta política pública municipal são:

1. **Garantia da Dignidade Humana e Alívio do Sofrimento:** O projeto estabelece o respeito à dignidade em momentos de extrema vulnerabilidade da saúde. Por meio de uma assistência interprofissional e multidisciplinar rigorosa, objetiva-se a prevenção e o alívio imediato da dor e de outros sintomas físicos, psíquicos, sociofamiliares e espirituais.
2. **Respeito à Autonomia através das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV):** Um dos maiores avanços desta lei é assegurar a toda pessoa capaz o direito de planejar antecipadamente suas escolhas terapêuticas e condutas médicas para momentos em que estiver impossibilitada de expressar sua vontade de forma livre. Isso resguarda os valores individuais, crenças e o direito de aceitar, recusar ou interromper tratamentos, além de permitir a indicação de um representante legal para a tomada de decisões.
3. **Descentralização e Humanização do Cuidado:** A proposta assegura que os cuidados paliativos não fiquem restritos ao ambiente hospitalar, podendo ser

representante, uma pessoa capaz na forma da legislação civil, para a tomada de decisão nas ocasiões em que não lhe for possível fazê-lo autonomamente.

Art. 9º Todas as pessoas com doença avançada em progressão têm o direito de receber, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e em serviços de saúde privados, respeitada a sua dignidade e vontade livremente manifestada, cuidados integrais paliativos de qualidade, incluída sedação paliativa quando esta for indicada.

Parágrafo único: Os cuidados paliativos serão realizados em qualquer local onde o paciente estiver recebendo atenção, sendo em hospitais, ambulatorios, unidades básicas de saúde, pronto atendimentos, instituições de longa permanência, outros locais de atendimento à saúde e/ou na residência do paciente.

Art.10º O poder executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto em assuntos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2026.

Paulo de Souza Oliveira

Paulo de Souza Oliveira
Vereador

estendidos à atenção básica, ambulatoriais, instituições de longa permanência e, fundamentalmente, ao ambiente domiciliar. Promover condições para que o paciente permaneça em seu lar, se for o seu desejo, humaniza o processo de terminalidade e oferece amparo estruturado para o óbito domiciliar e o suporte ao luto familiar.

4. **Fortalecimento da Rede de Saúde Pública:** O projeto prevê a oferta de medicamentos específicos para o controle de sintomas e a educação permanente para os trabalhadores da saúde, elevando a qualidade técnica e ética do atendimento prestado no município.

Garantir que a morte seja encarada como um processo natural, sem abreviações e sem prolongamentos desumanos e artificiais, é um dever humanitário do Poder Público. Regularizar esses direitos em Teixeira de Freitas trará amparo legal e segurança jurídica para pacientes, familiares e profissionais da área da saúde.

Pela alta relevância social e pelo impacto direto na saúde pública e no bem-estar da nossa população, conto com o valioso apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cordialmente,

Paulo de Souza Oliveira

Vereador
Paulo de Souza Oliveira